



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 074/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **USINA DE ASFALTO**, requerida por **B. M. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ. 00.466.250/0001-11**, objeto do **Processo n.º 391.000.697/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE USINA DE ASFALTO** está licenciada para a **DF 205 – LESTE, FAZENDA CONTAGEM LOTE 07 – RA V – SOBRADINHO /DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Instalar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Licença Ambiental, a atividade relativa à licença e a validade da mesma, prazo de 30 (trinta) dias;
- 2) Construir sistema para captação de águas pluviais, de forma a controlar o escoamento superficial e evitar processos erosivos no local, prazo de 90 (noventa) dias;
- 3) Apresentar projeto de esgotamento sanitário contendo um descritivo técnico, com cortes esquemáticos do sistema de fossa séptica com filtro biológico / anaeróbico. Deverá ser implantado o sistema do tipo fossa ecológica, prazo 120 (cento e vinte) dias;
- 4) Realizar a pavimentação na área de circulação de veículos;
- 5) Requerer junto à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA a outorga prévia para perfuração do poço tubular profundo, **prazo 120 (cento e vinte) dias**;
- 6) Após perfuração do poço tubular profundo, realizar o requerimento de outorga do mesmo junto à ADASA, **prazo de 01 (um) ano**;
 - 7) Construir galpão para estocagem dos agregados, com baias para separação dos mesmos, com altura de 3,0m;
- 8) Construir um local apropriado para lavagem de caminhões e veículos, coberto, com coleta de água e sistema separador de água e óleo - SAO;
- 9) Realizar o plantio de cinturão verde em torno da área da usina;
- 10) Encaminhar o protocolo da Averbação da Reserva Legal, junto à SUGAP (**prazo 30 dias**);
- 11) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 12) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junta a este órgão;
- 13) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

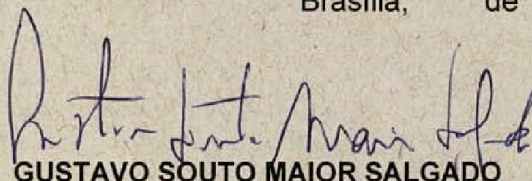
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
4. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
5. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
6. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 074/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 18 (DEZOITO) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de de 2009.



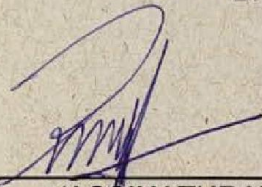
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

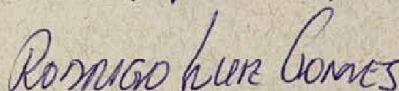
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 074/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de Dezembro de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)